



**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 1.º do Regime do IVA de Caixa, a incluir no artigo 190.º da Proposta de Lei.

**Artigo 190.º**

**Alteração ao Regime de IVA de Caixa**

O artigo 1.º do Regime de IVA de Caixa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

(...)

1 – Podem optar pelo regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (regime de IVA de caixa), os sujeitos passivos de IVA que, não tendo atingido no ano civil anterior um volume de negócios, para efeitos de IVA, superior a **10 000 000,00 EUR**, não exerçam exclusivamente uma atividade prevista no artigo 9.º, e não estejam abrangidos pelo regime de isenção previsto no artigo 53.º, ou pelo regime dos pequenos retalhistas previsto no artigo 60.º, todos do Código do IVA.

2 - [...].

3 - [...].

4 – As entidades que utilizavam os Regimes de Exigibilidade de Caixa revogados pela entrada em vigor do presente Decreto-Lei e que não puderam optar pelo regime de IVA de Caixa apenas porque o seu volume de negócios é superior ao fixado, podem optar por ingressar no Regime de IVA de Caixa.”

As Deputadas e os Deputados,